

BOLETIM OFICIAL



SET. 2020
3.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

9 | 2020 3.º SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2020/00000059

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Orientações relativas ao reporte para fins de supervisão e aos requisitos de divulgação em conformidade com a «solução de efeito rápido» do Regulamento (UE) n.º 2020/873, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2020, em resposta à pandemia de COVID-19

A Autoridade Bancária Europeia (“*European Banking Authority*” – EBA) publicou, a 11 de agosto de 2020, as “*Orientações relativas ao reporte para fins de supervisão e aos requisitos de divulgação em conformidade com a «solução de efeito rápido» do Regulamento (UE) 2020/873, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2020, em resposta à pandemia de COVID-19*” (EBA/GL/2020/11) (doravante “*Orientações*”), as quais podem ser consultadas no *site* da EBA¹.

Estas Orientações são dirigidas às autoridades competentes² e às instituições de crédito³ e surgem na sequência da publicação do Regulamento (UE) n.º 2020/873 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2020 (CRR “*quick-fix*”), que introduziu diversas alterações ao *Capital Requirements Regulation* (CRR)⁴ e ao Regulamento (UE) n.º 2019/876, do Parlamento Europeu e do Conselho.

O CRR “*quick-fix*” estabeleceu, no quadro de outras medidas destinadas a atenuar o impacto da pandemia nas instituições dos Estados-Membros da UE, medidas temporárias destinadas a aumentar os fluxos de crédito às empresas e famílias. Simultaneamente, o CRR “*quick-fix*” introduziu também diversas alterações nos requisitos regulamentares aplicáveis às instituições, as quais produzem efeitos no cumprimento das obrigações de divulgação e de reporte para fins de supervisão estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão, de 16 de abril de 2014, nomeadamente nas taxonomias de reporte v2.9 e v.2.10.

¹ <https://eba.europa.eu/regulation-and-policy/supervisory-reporting/guidelines-supervisory-reporting-and-disclosure-requirements-compliance-crr-%E2%80%9Cquick-fix%E2%80%9D-response>.

² Na aceção do artigo 4.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010.

³ Na aceção do artigo 4.º, n.º 1, alínea 1), do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (CRR).

⁴ Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

Neste contexto, a EBA emitiu as Orientações com o objetivo de fornecer às instituições os esclarecimentos necessários à implementação dos mencionados requisitos de reporte e de divulgação, nomeadamente no que diz respeito aos *templates* relacionados com o reporte de risco de crédito, risco de mercado, fundos próprios e rácio de alavancagem, bem como divulgação do rácio de alavancagem.

As Orientações entraram em vigor em 11 de agosto de 2020, tendo o Banco de Portugal comunicado à EBA a sua intenção de lhes dar cumprimento. Esta comunicação implica, portanto, que a partir daquela data o Banco de Portugal incorporou o teor das Orientações no exercício da sua atividade de supervisão.

Salienta-se também que, no que se refere aos deveres de reporte, as Orientações são aplicáveis até à data de referência de 31 de maio de 2021 (inclusive). Por outro lado, e no que se refere ao cumprimento dos requisitos de divulgação, as Orientações são aplicáveis até à última data de referência de divulgação anterior a 28 de junho de 2021 (inclusive).

Em face do referido, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, o Banco de Portugal vem transmitir às instituições de crédito por si supervisionadas a sua expectativa de que as obrigações de reporte e de divulgação referidas nas Orientações acima identificadas sejam cumpridas em observância das mesmas, a partir da data de referência de 30 de setembro de 2020 (inclusive).

